

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N° 1881/64
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1. Trata este protocolado de pedido de autorização para funcionamento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, criada pela lei municipal n° 1.246, de 5 de outubro de 1964 e instituída em autarquia pela lei municipal n° 1.251, de 27 de outubro de 1964, para atender à LDB, quanto à forma jurídica que devera assumir os estabelecimentos de ensino do gênero.

CAPACIDADE FINANCEIRA - As despesas iniciais de instalação correram a conta de um credito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), A privilegiada situação financeira do município de São Bernardo do Campo, em razão do seu extraordinário surto industrial, principalmente no campo da indústria automobilística, assegura condições de inteira segurança a nova escola do ponto de vista do sua manutenção.

EDIFICIOS E INSTALAÇÕES - Pela lei 1.251, passou para administração da autarquia um próprio municipal que preenche as condições necessárias à instalação da Faculdade. As plantas e as fotografias anexas ao processo autorizam essa conclusão.

LIMITE DE ALUNOS - É fixado em 80 (oitenta) o limite de alunos de cada série, o que parece conveniente aos interesses do ensino, segundo o regimento interno.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Está prevista uma organização administrativa capaz de atender às exigências do serviço, com o pessoal necessário para as funções.

CORPO DOCENTE - O corpo docente é constituído de advogados militantes, promotores de justiça, procuradores, membros da Magistratura e professores de outras faculdades de Direito. O exame individual dos títulos de cada docente - segundo os dados constantes do processo pode ser assim resumido:

1. PROF. WALKER DA COSTA BARBOSA - Professor de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito do Vale do Paraíba (São José dos Campos), Promotor Público da Comarca de São Bernardo do Campo. Já aprovado pelo antigo Conselho Nacional de educação.
2. PROF. JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALKMIIN - Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de Taubaté, desembargador do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Já aprovado pelo Conselho Nacional de Educação. Figura de grande relevo nos círculos jurídicos do país.
3. PROF. JOSÉ CRETELLA JÚNIOR - Indicado para Direito Romano. É professor da Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Autor de várias obras jurídicas.
4. PROF. ISAIAS PESSOTTI - Direito Romano, Excelentes credenciais no campo da psicologia e pedagogia. Inúmeros cursos e títulos. Bacharel em filosofia. Falta-lhe, porém, uma condição básica para a regência de uma cátedra de Direito Romano: não consta que seja bacharel em direito. Cremos que não poderá, unicamente por isso, ser aceito.
5. PROF. PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO - Teoria Geral do Estado; Promotor da Justiça aposentado. Docente da mesma disciplina em São José dos Campos. Já aceito pelo Conselho Nacional de Educação.
6. PROF. CARLOS ALBERTO CINELLI - Economia Política - Rege a mesma matéria na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Bacharel em Direito e em ciências econômicas. Professor da Universidade Católica de São Paulo. Tem trabalhos publicados.

7. PROF. HELY LOPES MEIRELES - Direito Municipal - Juiz de Direito da Capital; Professor da Faculdade de Engenharia de São Carlos. Capacidade altamente comprovada para a especialidade.
8. PROF. MÁRIO NEVES GUIMARÃES - Direito Civil. É ministro do Tribunal de Alçada. Rege a mesma matéria na Faculdade de Direito de Santos.
9. PROF. JAMIL MATTAR DE OLIVEIRA - Direito Constitucional. Tem exercido o magistério junto à Faculdade de Direito do Vale do Paraíba e Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas. Tem condições para a função.
10. PROF. AURUSTO MACEDO COSTA JUNIOR - Direito Penal. Ministro do Tribunal de Alçada. Regente da Cadeira de Direito Penal da Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Nome aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.
11. PROF. DINIO DE SANTOS GARCIA - Direito Civil. Rege matéria na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Juiz de Direito da Capital. Tem trabalhos publicados.
12. PROF. ADRIANO MARREY - Direito Penal. É desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Exerceu o magistério superior junto à Universidade Católica de São Paulo (Faculdade do Direito). Obras publicadas sobre direito penal.
13. PROF. GERALDO MAGELA LEITE - Direito Comercial. Responsável pela mesma matéria na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Exerceu atividades didáticas na Faculdade de Direito da USP. Possui títulos suficientes.
14. PROF. HÉLIO DE MIRANDA GUIMARÃES - Direito do Trabalho. É titular da mesma matéria na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Trabalhos publicados sobre a especialidade. Possui títulos específicos.
15. PROF. JOÃO DEL NERO - Direito Civil. Juiz de Direito da Capital. Regente da mesma matéria na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Trabalhos publicados.

16. PROF. JOSÉ FREDERICO MARQUES - Direito Penal. Professor da Universidade de São Paulo e da Universidade Católica. Inúmeras obras publicadas. Desembargador aposentado.
17. PROF. PEDRO BARBOSA PEREIRA - Direito Comercial. É Ministro do Tribunal de Alçada. Responsável pela mesma matéria na Faculdade de Direito de Taubaté.
18. PROF. HORÁCIO DE CARVALHO JÚNIOR - Direito Judiciário Civil e Prática Forense. Trata-se de Juiz de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo.
19. PROF. NILTON SILVA - Direito Judiciário Penal - É titular da mesma matéria na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Procurador da Justiça aposentado.
20. PROF. FLAMÍNIO FÁVERO - Criminologia. Este nome dispensa referências. Honra qualquer congregação.
21. PROF. RUI DE AZEVEDO SODRÉ - Ética Profissional - Além de outros títulos, apresenta o de haver exercido a regência da mesma cátedra na Faculdade de Direito de Campinas. Exerceu o magistério superior em várias oportunidades.
22. PROF. ARNALDO AMADO FERREIRA - Medicina Legal. Rege a matéria na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Obras publicadas sobre a matéria e títulos específicos. Livre docente da Faculdade de Medicina da USP.
23. PROF. IRINEU STRENGER - Filosofia do Direito. Trata-se de Professor de Filosofia Política no Instituto brasileiro de Filosofia. Submete-se a concurso, no momento, perante a Faculdade de Direito da USP. Trabalhos publicados e títulos específicos.
24. PROF. RUBENS TEIXEIRA SCAVONE - Direito Internacional privado - Nome já aprovado pelo Conselho Nacional de Educação - Professor Titular desta disciplina na Faculdade de Direito de Sorocaba - Procurador da Justiça do Estado, Tem condições.
25. PROF. WILSON DIAS CASTEJÓN - Direito Judiciário Civil. É titular dessa cadeira na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Nome já aprovado pelo Conselho Nacional de Educação. Promotor de Justiça. Várias atividades docentes.

26. PROF. JOSÉ ORTIZ MONTEIRO - Direito Internacional Público. Nome já aprovado pelo Conselho Nacional de Educação. É professor dessa disciplina na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba. Tem condições.

27. PROF. FARID CASSEB - Direito Financeiro. É professor de economia política na Faculdade de Direito de Campinas. Tem atividades didáticas. Curriculum já aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

28. PROF. WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO - Direito Judiciário Civil e prática forense. Desembargador aposentado. Nome que dispensa referências. Autor de várias obras jurídicas de real valor.

Opinamos pela aceitação de todos os professores mencionados, com exceção do Prof. Isaias Pessotti, em razão de não ser bacharel em direito, condição fundamental para à regência de uma cátedra de Direito Romano, a despeito de suas altas credenciais e impressionante "curriculum vitae" no tocante às suas atividades especializadas no terreno da psicologia, da pedagogia e da educação, de modo geral.

2. REGIMENTO INTERNO E CURRICULUM ESCOLAR

O regimento interno foi elaborado com observância das normas estabelecidas pela LDB; e o curriculum obedece ao mínimo aprovado pelo E. Conselho Federal de Educação.

C O N C L U S ã O

Tornou-se lugar comum, entre nós, a alegação de que o Brasil apresenta excesso de bacharéis em direito e carência de técnicos. A afirmação é válida apenas em sua ultima parte, pois ninguém ousará contestar a realidade que aí esta patente aos olhos de todos. Quanto à primeira parte, porém, entendemos não corresponder à verdade e, se correspondesse, nenhum inconveniente haveria. De fato, a crescente complexidade da vida moderna, com a intervenção cada vez maior do poder público no campo das atividades privadas - seja à que título for, a começar pela complicadíssima legislação fiscal - exige uma assistência jurídica cada

vez maior. Raro é a atividade da vida civil ou comercial que dispensa a cautela de uma orientação jurídica idônea. O simples progresso do país, notadamente São Paulo e, em particular da chamada zona do ABC, justifica a criação de novas escolas de Advogados. Se assim não fosse, é mister considerar que as faculdades de direito continuaram constituindo, entre nós, a escola por excelência de cultura geral de nível superior, papel que ainda não foi preenchido por estabelecimentos de ensino de outra espécie. Enorme é o contingente de jovens que procura a faculdade de direito unicamente para aprimoramento de sua cultura. Aos poucos, outros tipos de escolas - as de ciências econômicas, as de administração de empresas, por exemplo - começam a exercer atração sobre a juventude saída do ciclo colegial. Por enquanto, todavia, forçoso é reconhecer que as faculdades de direito ainda continuam cumprindo a sua missão tradicional de formar elites culturais, das quais apenas uma reduzida parte envereda pelo caminho profissional. Não há nisso qualquer inconveniente, a nosso ver. Quanto maior o número de pessoas com cultura de nível superior tanto melhor. O que realmente importa - e esse é o fulcro do problema - é que as escolas sejam idôneas, em todos os sentidos, não meras fabricantes de diplomas. Ora, o caso em exame oferece seguros indícios de seriedade. Trata-se de uma escola pública, de responsabilidade de um município que cada vez mais se salienta na vida do Estado e do País, com vastíssimos recursos financeiros, situado em zona altamente populosa e com uma concentração industrial capaz de justificar não só a escola de direito, mas, também todas as outras escolas tecnológicas que lá estão se instalando. Mais do que tudo, porém, servem de garantia os nomes que compõem o seu corpo docente. A respeitabilidade desses nomes permite concluir que irão exercer, efetivamente, as suas cátedras, não apenas emprestando-lhes o prestígio de que merecidamente gozam. Constan, aliás, do processo termos de compromisso assinados nesse sentido. E, se assim não for, restará sempre o recurso de negar reconhecimento à escola ou de cassar-lhe a autorização de funcionamento, no legítimo exercício das atribuições fiscalizadoras que a lei conferiu a este Conselho.